



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.678/2020.**

**EMENTA:** Altera a Lei 1.482/2007, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canhotinho, em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.482/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº103/2019, incidentes sobre os respectivos vencimentos e vantagens incorporadas e incorporáveis na forma da Lei, inclusive sobre o Abono Anual;

II – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº 103/2019, incidente sobre o valor da parcela dos proventos da aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da emenda constitucional nº41 de 19 de dezembro de 2003, ou que já cumpriram todos os requisitos para a obtenção do benefício, no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº103/2019, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

.....

**Art. 2º** Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de modificação do plano de custeio, as alíquotas de contribuição suplementar e de Custo Normal patronal do ente poderão ser revistas por meio de decreto expedido pelo poder Executivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições se dará a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao da data de publicação desta lei, respeitando os princípios da anterioridade e nonagesimal, de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 1.482/2007.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

